

COMUNICADO Nº 2/2024

O Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, comunica, no tocante ao domicílio eleitoral da nova Subseção criada, que o Conselho Federal, em resposta à consulta de Protocolo nº 18.0000.2024.003710-1/CFOAB, decidiu que:

I - os(as) advogados(as) que, nos termos do art. 117 do Regulamento Geral da Lei n.8.906/94 (EAOAB), deram ensejo à criação de nova subseção, após o dia 31 de dezembro anterior à eleição (2023), poderão escolher seus domicílios eleitorais para o exercício do voto nas eleições do ano seguinte (2024), optando por esta ou pela subseção de origem, em prazo a ser fixado pelo Conselho Seccional, compatível com a regularidade dos procedimentos eleitorais.

A decisão do Conselho Federal excepciona o art. 26, § 1º, inciso I, alínea “c”, que prevê:

I - os(as) advogados(as) que, até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição, formalizaram requerimento de transferência ao domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando o prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Federal.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 2 de outubro de 2024.



Marcio Kayatt

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB SP